



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0315, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 8/2024

em favor de MARIA EUNICE DOS SANTOS, CNPJ nº 27.764.376/0001-29, sediado na Rua Maria Teles Leite, 30, Massacara, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para Posto de Lavagem com oficina mecânica de manutenção de veículos automotores, exceto com pinturas por aspersão, localizado no endereço mencionado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: N=8.822.648 E=720.479 Zona 24L**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:51:01 do dia 25/01/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/01/2027.
02. O código de controle desta licença é <119076d87ec8913bbdb37dbd8b4e5a6c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 8/2024

Código: 119076d87ec8913bbdb37dbd8b4e5a6c

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não autoriza a empresa a operar as atividades de:
 - Funilaria e pintura;
 - Serviços de pulverização de óleo ou qualquer outro tipo de produto
3. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data:
 - Executar a inspeção e manutenção do sistema de tratamento de efluentes oleosos, acompanhado do respectivo laudo, elaborado pelo responsável técnico habilitado;
 - Realocar o banheiro, respeitando o distanciamento do Poço artesiano, exigido pelas normas técnicas vigentes, cujo projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado;
 - Executar os reparos necessários nas canaletas do entorno da rampa de lavagem, bem como as melhorias para contenção dos efluentes aos fundos deste dique
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora de água e óleo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal
 - Comprovante de destinação adequada da borra oleosa resultante das limpezas da caixa separadora de água e óleo, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Certificados de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de produtos químicos e de atividades da área de petróleo.
6. A utilização do poço artesiano é condicionada a 8h/dia, 26 dias/mês – 345,28m³/mês, conforma Declaração de Isenção de Outorga nº 125/2020 – emitida pela Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – Sergipe
7. As atividades da empresa realizadas no setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria
8. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto
9. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
10. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade
11. A área de lavagem de veículos, troca e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
12. O sistema de tratamento de esgoto implantado, composto por 01 (um) Tanque Séptico e 01 (um) Filtro Anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas



Licença: 8/2024

Código: 119076d87ec8913bbdb37dbd8b4e5a6c

Condicionantes

13. O efluente final proveniente do Filtro Anaeróbio deverá ser lançado adequadamente na rede pública de drenagem de águas pluviais existente no local através de poço de visita
14. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada
16. O sistema de tratamento de despejos oleosos, constituído por dique de lavagem de superfície, tanque de sedimentação/decantação e caixa separadora de água e óleo, deverá ter destinação final dos efluentes tratados para a rede pública de drenagem de águas pluviais através de poço de visita
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros)
18. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento
19. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
20. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990
21. Os resíduos sólidos urbanos/domésticos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010
22. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010
24. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005
25. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
26. No caso de desativação do empreendimento, a empresa deverá submeter à Adema um plano de encerramento das atividades para aprovação antes da execução
27. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação